



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.548/2025 DE 06 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO - SAME/FM, A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME/FM, a celebrar convênio com o Instituto Jundiaiense Luiz Braille, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.958.859/0001-86, localizada na Avenida Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 539, Anhangabaú, Jundiaí/SP.

§ 1º O convênio de que trata o "caput" deste artigo terá a vigência de 12 (doze) meses, e visa a realização de atividades de assistência às pessoas com deficiência visual total (cegos), visual parcial (baixa visão) e múltiplas, do Município de Francisco Morato, extensiva aos menores e adultos nas áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, serviço social, estimulação visual - baixa visão, orientação e mobilidade, comunicação de alfabeto Braille e inclusão escolar.

§ 2º O convênio de que trata o caput deste artigo terá vigência de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao Instituto Jundiaiense Luiz Braille o valor de R\$ 3.090,00 (três mil e noventa reais) por mês, totalizando o valor anual de R\$ 37.080,00 (trinta e sete mil e oitenta reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.00.00 – 03.01.00 – 03.01.01 – SAME - Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, 10.3010012.2021 - Conservação e Funcionamento do SAME, 3.3.50.39.00 - Outros serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

Art. 4º As regras e normas de contratação com a Conveniada estarão descritas em instrumento próprio de convênio que será remetido à Câmara Municipal de Francisco Morato e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, se o caso.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165


FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

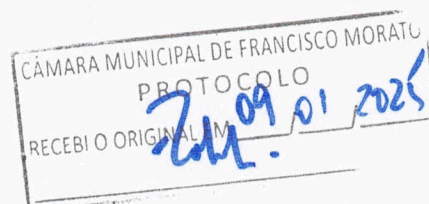
CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 06 de janeiro de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Francisco Morato, 02 de janeiro de 2025.

Mensagem nº 01/2025.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO - SAME/FM, A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A edição do projeto de lei tem como finalidade autorizar a celebração de convênio com o Instituto Jundiaiense Luiz Braille, com a finalidade de realização de atividades de assistência às pessoas com deficiência visual total (cegos), parcial (baixa visão) e múltiplas, do Município de Francisco Morato, extensiva aos menores e adultos nas áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, serviço social, estimulação visual - baixa visão, orientação e mobilidade, comunicação de alfabeto Braille e inclusão escolar.

O projeto tem sua fundamentação no interesse público, objetivando o fortalecimento da oferta dos serviços de saúde, mormente os especializados, para atendimento das pessoas com deficiência visual.

Além disso, a escolha da entidade se justifica por ser referência no atendimento do público-alvo, realizando a oferta de serviços de qualidade, possibilitando melhoria na qualidade de vida da pessoa com deficiência e com necessidades educacionais especiais.

Nesse sentido, o projeto atende à previsão constante no Estatuto da Pessoa com Deficiência, lei nº 13.146/2015, que estabelece o Direito à Saúde, nos seguintes termos:

Art. 18. É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário.

Portanto, a iniciativa busca o cumprimento do disposto no Estatuto, com oferta de atendimento especializado, com a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

finalidade de construção de uma sociedade solidária, justa e inclusiva, na linha de cuidados para as pessoas com deficiência, tendo por consequência, a ampliação e melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados aos usuários do Sistema único de Saúde (SUS) no Município.

Também, considerando o objeto do convênio que se pretende firmar, nota-se que o projeto contribui para o cumprimento da Lei nº 10.098/2000, a qual estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Assim, inequívoca a importância da aprovação da proposta em exame e a inexistência de óbice à sua aprovação, vez que atendidas as exigências da legislação pertinente à matéria.


Ressaltamos que as ações praticadas pela Prefeitura e sua Autarquia de Saúde, atrelam-se às diretrizes de Excelência buscada pela atual gestão, que aderiu aos objetivos de desenvolvimento sustentável da agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) implementando como diretriz de política pública, conforme Lei Municipal nº 3041/2019, mormente atendendo aos seguintes objetivos de nº 3 – Saúde e bem-estar, os subitens 3.6. O acesso aos sistemas de saúde e o sistema de prevenção e de proteção do bem-estar dos cidadãos, 1- Erradicação da pobreza; 16 – Paz, justiça e instituições fortes, especialmente aos subitens 16.7 Garantir a tomada de decisão responsável, inclusive, participativa e representativa em todos os níveis; 17 – Parcerias em prol de metas.

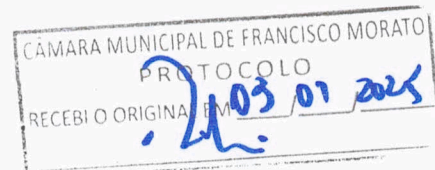
Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Diante do exposto, nos termos do Art. 65 da Lei Orgânica do Município, solicitamos à apreciação de Vossas Excelências, seja o projeto de lei complementar discutido e aprovado, em caráter de urgência.

Por fim, convicto de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

Aprovado em discursão
na única sessão
Em 06/01/2025
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 01 /2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO - SAME/FM, A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME/FM, a celebrar convênio com o Instituto Jundiaiense Luiz Braille, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.958.859/0001-86, localizada na Avenida Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 539, Anhangabaú, Jundiaí/SP.

§ 1º O convênio de que trata o "caput" deste artigo terá a vigência de 12 (doze) meses, e visa a realização de atividades de assistência às pessoas com deficiência visual total (cegos), visual parcial (baixa visão) e múltiplas, do Município de Francisco Morato, extensiva aos menores e adultos nas áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, serviço social, estimulação visual - baixa visão, orientação e mobilidade, comunicação de alfabeto Braille e inclusão escolar.

§ 2º O convênio de que trata o caput deste artigo terá vigência de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao Instituto Jundiaiense Luiz Braille o valor de R\$ 3.090,00 (três mil e noventa reais) por mês, totalizando o valor anual de R\$ 37.080,00 (trinta e sete mil e oitenta reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.00.00 – 03.01.00 – 03.01.01 – SAME - Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, 10.3010012.2021 - Conservação e Funcionamento do SAME, 3.3.50.39.00 - Outros serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

Art. 4º As regras e normas de contratação com a Conveniada estarão descritas em instrumento próprio de convênio que será remetido à Câmara Municipal de Francisco Morato e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, se o caso.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

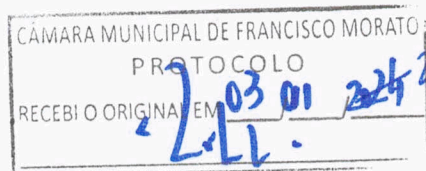
CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 02 de janeiro de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de **Francisco Morato**

Francisco Morato, 02 de janeiro de 2025.

Ofício nº 11/2025

Ao Exmº Srº

Rodrigo Martins de Sena

Presidente da Câmara Municipal de Francisco Morato

CÓPIA

Ref.: Convocação de sessão legislativa extraordinária

Excelentíssimo Senhor,

Sirvo-me do presente para, respeitosamente, vir à presença de Vossa Excelência apresentar convocação da Câmara para realização de sessão legislativa extraordinária.

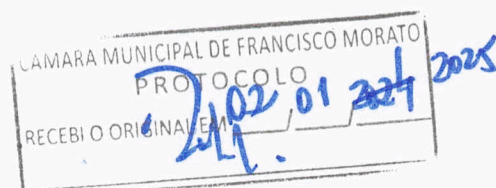
O pedido se justifica pela necessidade da votação de proposições de extrema relevância para a cidade de Francisco Morato, conforme explicitado nas mensagens de lei que as acompanham.

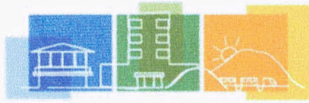
Diante do exposto, reitera-se a solicitação da realização de Sessão Extraordinária com a maior brevidade possível.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração, colocando-me à disposição para dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos que possam surgir.

Cordial e Atenciosamente,

Ildo da Silva Gusmão
Prefeito do Município





Francisco Morato, 17 de Fevereiro de 2025.

OFÍCIO nº 011/2025 – SAME/ SUPERINTENDÊNCIA

REF.: Notificação de “Celebração de Convênio”

CONVÊNIO Nº 03/2025

CONVENIADO: INSTITUTO JUNDIAIENSE “LUIZ BRAILLE” DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE DA VISÃO.


Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Por meio deste, notificamos Vossa Excelência acerca da Celebração do Convênio firmado entre o Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM e o Instituto Jundiaiense “Luiz Braille” de Assistência ao Deficiente da Visão, inscrito no CNPJ/MF sob nº 50.958.859/0001-86.

O referido Convênio tem por objeto a prestação de assistência aos portadores de deficiência visual total (cegos), visual parcial (baixa visão) e múltiplas deficiências, do Município de Francisco Morato, extensiva aos menores e adultos, contemplando atendimentos nas áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, serviço social, estimulação visual – baixa visão, orientação e mobilidade, comunicação de alfabeto Braille e inclusão escolar, conforme Plano de Trabalho anexo.

Segue em anexo cópia do documento para ciência de Vossa Excelência.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.


THIAGO CAMROS AMADO
Superintendente do SAME/FM

Exmo. Srº.
RODRIGO MARTINS DE SENA
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Francisco Morato/SP.

21/02/25
Kutu



CONVÊNIO Nº 03/2025

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 03/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM, E O INSTITUTO JUNDIAIENSE “LUIZ BRAILLE” DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE DA VISÃO, AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA LEI MUNICIPAL Nº 3.548 DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Pelo presente instrumento de Convênio, de um lado o **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 59.045.351/0001-61, com sede à Praça da Liberdade, nº10 - Jardim Sinobe, 2º andar - Francisco Morato/SP – CEP: 07908-165, neste ato representada pelo Superintendente do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, Senhor **THIAGO CAMPOS AMADO**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da cédula de identidade RG nº 41.843.474-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 228.724.368-20, de ora em diante designado **CONVENIENTE** e, de outro lado, o **INSTITUTO JUNDIAIENSE “LUIZ BRAILLE” DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE DA VISÃO**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, prestador de serviços na área de Reabilitação Visual, inscrita no CNPJ sob o nº 50.958.859/0001-86, estabelecida na Avenida Dr. Sebastião Mendes Silva nº 539 – Bairro Anhangabaú - Jundiaí/SP – CEP: 13.208-090, neste ato representada por seu Presidente, Senhora **TOYOMI KAMURA**, brasileiro, viúva, auditora fiscal da receita aposentada, portador do documento de identidade RG nº 3.949.165-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 610.134.208-53, de ora em diante designado **CONVENIADA**, resolvem, de comum acordo e com base na **Lei Municipal nº 3.548 de 06 de janeiro de 2025**, **Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021** e **Processo nº 4628/2024**, celebrar o presente **CONVÊNIO**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio, a Prestação de Assistência aos portadores de deficiência Visual Total (Cegos); Visual Parcial (baixa visão); Múltiplas, do Município de Francisco Morato, extensiva aos menores e adultos nas áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, serviço social, estimulação visual – baixa visão, orientação e mobilidade, alfabetização em Braille, inclusão escolar e informática para deficientes visuais

1.2. O Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENIADO** e aprovado pelo **CONVENIENTE** faz parte integrante do presente Convênio.

Same – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Telefone: 11 4489-8900 | same@franciscomorato.sp.gov.br
Praça da Liberdade, Nº 10 - Jd. Sinobe - 2º andar | Francisco Morato (SP) CEP: 07908-165



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS EM SAÚDE

2.1. Para atender o objeto deste convênio, a **CONVENIADA** se obriga a oferecer aos usuários encaminhados pelo **CONVENENTE**, em regime de externato de acordo com suas necessidades, avaliações técnicas nas seguintes áreas:

- a) Fonoaudiologia;
- b) Pedagogia;
- c) Orientação e Mobilidade;
- d) Fisioterapia;
- e) Terapia Ocupacional;
- f) Estimulação Visual;
- g) Psicologia e,
- h) Informática.

§ 1º. O número de procedimentos (Atendimentos Técnicos) será determinado pela equipe técnica, aos usuários, obedecendo à critérios de necessidade, tempo de chegada na instituição e idade do paciente, a fim de se buscar a melhor integração do indivíduo na sociedade.

§ 2º. Os usuários encaminhados pelo **CONVENENTE** serão submetidos, antes do início dos atendimentos normais, a triagem e avaliações, através dos quais a **CONVENIADA** estabelecerá em quais áreas e qual o número de atendimentos mensais que se farão necessários para que se obtenha o melhor resultado terapêutico objetivado.

§ 3º. A **CONVENIADA**, dependendo do resultado das avaliações a que forem submetidos os usuários, se reserva ao direito de continuar ou não com atendimento do avaliado, o fazendo sempre através de relatório pormenorizado justificando ali os seus motivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1. Caberá à **CONVENIADA**, na execução do presente Convênio, as seguintes obrigações contratuais:

3.1.1. Oferecer os serviços descritos no objeto do convênio, executados diretamente por profissionais da **CONVENIADA**.

Parágrafo Único. Consideram-se profissionais da própria **CONVENIADA**:



- I. Os que integram o seu corpo clínico;
- II. Os que tenham consigo vínculo empregatício;
- III. Os autônomos que de qualquer forma lhe prestam serviços.

3.2. Notificar formalmente o **CONVENENTE** de eventual alteração nos seus estatutos ou de sua diretoria, enviando-lhe no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

3.3. Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros deste convênio, na execução de seu objeto;

3.4. Manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo de seus profissionais de saúde pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos estabelecidos em ato normativo;

3.5. Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade dos serviços ofertados;

3.6. Justificar ao usuário ou ao seu representante legal, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional previsto no presente convênio;

3.7. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários, bem como viabilizar seu acesso a eles através de resumos ou relatórios médicos, quando solicitado;

3.8. O **CONVENIADO** deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pelo **CONVENENTE** e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde conveniados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos.

3.9. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONVENIADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONVENENTE**.

3.9.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONVENIADO** o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, incluindo o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do **CONVENIADO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto deste Instrumento ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



3.10. O **CONVENIADO** deverá cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; Termo de Convênio; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal, conforme orientação do TCE/SP – COMUNICADO SDG. nº 016/2018.

3.11. Encaminhar ao **CONVENENTE**, mensalmente, as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados e efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

4.1. Compete ao **CONVENENTE**, na execução do presente Convênio:

4.1.1. Estabelecer as metas a serem cumpridas e os objetivos a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

4.1.2. Criar mecanismos com critérios objetivos de avaliação de desempenho para serem utilizados mediante indicadores de resultados;

4.1.3. Prover os recursos orçamentários e financeiros para atender as despesas decorrentes do presente convênio;

4.1.4. Nomear e manter em atividade regular a Comissão de Fiscalização, Auditoria e Avaliação no âmbito do SAME/FM, formada por representantes da Superintendência dos Negócios da Saúde;

4.1.5. Providenciar a publicação de extrato do Convênio na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADO

5.1. O **CONVENIADO** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;

5.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONVENIADO**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes;

5.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Artigo 14 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes dos serviços realizados, correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento para o ano de 2025 do SAME/FM Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato (Lei nº 3.545 de 09 de dezembro de 2024, que dispõe sobre: “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Francisco Morato para o Exercício de 2025”) e do Ministério da Saúde, com as seguintes classificações orçamentárias:

I – Rubrica orçamentária Municipal:

03.01.00	SAME – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO
03.01.01	SAME – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO
10.301.0012.2021	CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO SAME
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

01.310.000	– RECURSO MUNICIPAL
02.300.000	– RECURSO ESTADUAL
05.300.000	– RECURSO FEDERAL
05.800.000	– EMENDA FEDERAL INDIVIDUAL – Voluntário

6.2. O **CONVENIENTE** repassará à **CONVENIADA** por usuário, o valor de até R\$ 1.030,00 (Um mil e trinta reais), limitado a três usuários/mês, correspondendo ao valor global para repasse no Exercício de 2025 é de até R\$ 37.080,00 (trinta e sete mil e oitenta reais).

6.3. As eventuais despesas extraídas do referido Convênio, que ultrapassar a competência deste exercício, correrá por conta do orçamento subsequente.

6.4. O **CONVENIENTE** promoverão a adequação orçamentária e financeira no presente exercício financeiro e, se for o caso, nos exercícios financeiros futuros, a fim de garantir a plena execução do presente contrato.

6.5. O **CONVENIADO** deverá possuir conta-corrente específica para cada fonte de Recurso (Federal, Estadual e Municipal) as quais deverão ser exclusivas para este Convênio, constando como titular o **CONVENIADO**.

6.6. Os recursos financeiros descritos na Cláusula 6.2., utilizados para o pagamento dos serviços descritos neste Convênios pactuados através do Plano de Trabalho poderão serem compostos além do aporte financeiro do Ministério da Saúde – Recursos do Governo Federal e/ou do orçamento próprio da Prefeitura do Município de Francisco Morato, repassados através da Autarquia Municipal Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato SAME/FM como descrito, ou ainda poderão serem



compostos por aporte financeiro do Governo Federal ou Estadual através de Emendas ou Convênios firmados com estas instâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os valores estipulados neste convênio serão pagos da seguinte forma:

I – A **CONVENIADA** apresentará mensalmente ao **CONVENENTE**, a fatura e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, acompanhado do laudo pormenorizado do tratamento dispensado a cada usuário.

II – Os pagamentos serão feitos pelo Departamento Financeiro do SAME/FM mediante depósito em conta-corrente específica aberta para movimentação dos recursos do convênio.

III – O **CONVENIADO** deverá possuir conta-corrente específica para cada fonte de Recurso (Federal, Estadual e Municipal) as quais deverão ser exclusivas para este Convênio, constando como titular o **CONVENIADO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

8.1. O **CONVENENTE** se obriga a pagar até o último dia útil do mês corrente, a importância devida pelos serviços prestados pela **CONVENIADA**, nas formas e condições aqui estabelecidas.

8.2. O pagamento estará condicionado à correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pelo **CONVENENTE**, bem como ao envio tempestivo da documentação completa, conforme definido na Cláusula Décima Segunda e das condições estabelecidas na Cláusula Terceira.

8.3. No caso de impontualidade no pagamento incidirá, sobre o valor do débito, correção monetária calculada de acordo com a Tabela Prática elaborada pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, juros de mora à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, além de multa no equivalente a 2,0% (dois por cento) sobre o total do débito. Jh.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

9.1. O controle, avaliação, vistoria e fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob a responsabilidade do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, da Comissão de Fiscalização, Auditoria e Avaliação no âmbito do SAME/FM e do Conselho Municipal de Saúde.

9.2. Sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatização principal exercida pelo **CONVENENTE** sobre a execução do objeto deste instrumento, as partes

Same – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Telefone: 11 4489-8900 | same@franciscomorato.sp.gov.br

Praça da Liberdade, Nº 10 – Jd. Sinobe - 2º andar | Francisco Morato (SP) CEP: 07908-165



reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo específico ou de Notificação dirigida ao **CONVENIADO**.

9.3. O **CONVENENTE** vistoriará as instalações do **CONVENIADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

9.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa ora pactuada do **CONVENIADO** poderá ensejar a não prorrogação deste contrato, ou, a revisão das condições ora estipuladas, incumbindo-lhe comunicar o **CONVENENTE**.

9.5. A fiscalização exercida pelo **CONVENENTE** sobre os serviços ora pactuados não exime o **CONVENIADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONVENENTE**, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução dos serviços objetos do presente convênio.

9.6. O **CONVENIADO** obriga-se a permitir ao **CONVENENTE** o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos solicitados.

9.7. É assegurado ao **CONVENIADO** o amplo direito de defesa.

9.8. O **CONVENIADO** deverá apresentar sempre que solicitado extratos bancários de movimentação de conta-corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

9.9. O **CONVENIADO** deverá disponibilizar permanentemente ao **CONVENENTE**, responsável pelo acompanhamento e avaliação do CONVÊNIO, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A inobservância, pela **CONVENIADA**, de Cláusula ou obrigação constante deste convênio ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONVENENTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, limitada a 2% do valor global do contrato, “pro rata die”;

III – Suspensão temporária e impedimento de contratar ou convênir com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. A imposição de qualquer das penalidades previstas no item 10.1, dependerá da gravidade do fato que a motivar, considerando sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu.



10.3. Da aplicação da penalidade, a **CONVENIADA** terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Superintendente do Serviço de Assistência Médica.

10.4. O valor da multa que vier a ser aplicada será descontado dos pagamentos devidos.

10.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas não elidirá o direito do **CONVENENTE** de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente convênio terá vigência 12 (doze) meses, com início em 01 de Janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo Único. A revisão/repactuação do presente Convênio se dará de acordo entre as partes e através de termo aditivo/apostilamento próprio, sendo vedada a mudança de seu objeto, com prévia aprovação do Superintendente do SAME.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O **CONVENIADO** prestará contas da seguinte forma:

12.1.1. A prestação de contas mensal será encaminhada ao **CONVENENTE** até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao mês do recebimento;

12.1.2. O relatório de Prestação de Contas, entregue ao **CONVENENTE**, deverá incluir os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser todas devidamente rubricadas:

- a) TERMO DE RESPONSABILIDADE do **CONVENIADO**, atestando a veracidade das informações enviadas;
- b) Balancete Financeiro Analítico Mensal;
- c) EXTRATO BANCÁRIO das contas-corrente e de aplicações financeiras vinculadas ao CONVÊNIO;
- d) Certidão negativa Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União – mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN), expedida pela Receita Federal do Brasil;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base do artigo 642-A da Consolidação das Leis Trabalho – CLT e na Resolução n.º 1.470 de



2011 do Tribunal Superior do Trabalho, alteradas pelos Atos TST. GP n.º 772/2011 e n.º 01/2012;

- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto aos Tributos Mobiliários, expedida pela Fazenda Municipal;

12.2. A entidade se compromete a apresentar até o 10º (décimo) dia útil após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos documentos elencados nas cláusulas 12.3.1 a 12.3.20;

12.3. A prestação de contas final, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deverá ser apresentada até o dia 10 (dez) do mês de Abril de 2026, referente os recursos repassados no exercício de 2025, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

12.3.1. Ofício encaminhando a prestação de contas;

12.3.2. Inscrição do **CONVENIADO** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

12.3.3. Estatuto social do **CONVENIADO**, se alterado;

12.3.4. Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-12 das Instruções nº. 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

12.3.5. Relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade conveniada, para os fins estabelecidos no convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

12.3.6. Conciliação bancária do mês de dezembro das contas-corrente específicas aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada dos respectivos extratos de conta-corrente e de aplicações financeiras de todo o período;

12.3.7. Publicação do Balanço Patrimonial da entidade conveniada, do exercício encerrado e anterior;

12.3.8. Demais demonstrações contábeis e financeiras da entidade conveniada, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;



- 12.3.9. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- 12.3.10. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- 12.3.11. Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;
- 12.3.12. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 12.3.13. Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigente(s) da Conveniada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública conveniente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 12.3.14. Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da entidade conveniada, forma de remuneração, eventuais ajudas de custo pagas aos mesmos, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do convênio;
- 12.3.15. Termo de Consentimento, conforme Anexo PC-02 das Instruções nº. 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para que o TCESP acesse as informações das contas bancárias indicadas para movimentação dos recursos do ajuste;
- 12.3.16. Relação nominal dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do convênio, indicando as funções, as datas de admissão, as datas de demissão (quando for o caso), bem como a remuneração bruta e individual do período;
- 12.3.17. Certidão negativa Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União – mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN), expedida pela Receita Federal do Brasil;
- 12.3.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base do artigo 642-A da Consolidação das Leis Trabalho – CLT e na Resolução n.º 1.470 de 2011 do Tribunal Superior do Trabalho, alteradas pelos Atos TST. GP n.º 772/2011 e n.º 01/2012;
- 12.3.19. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;



12.3.20. Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto aos Tributos Mobiliários, expedida pela Fazenda Municipal;

12.4. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao presente instrumento, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados por ente público, após contabilizados, devem ficar arquivados na sede da entidade, à disposição do **CONVENENTE** e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

12.5. As prestações de contas devem ser protocoladas única e exclusivamente na Secretaria do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM.

12.6. Poderão ser glosadas pelo **CONVENENTE** as despesas que não se enquadrarem no objeto do CONVÊNIO, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas no Plano de Trabalho pactuado com o **CONVENIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este convênio regula-se por suas próprias cláusulas, aplicando no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas do E. Tribunal de Contas do Estado, estando sujeito às normas de Direito Público.

13.2. Pela inexecução total ou parcial deste convênio, poderão ser aplicadas ao **CONVENIADO**, sempre facultada à defesa prévia, às sanções previstas em Lei.

13.3. Havendo mais de 03 (três faltas) consecutivas, sem justificativa, por parte do usuário, o mesmo será automaticamente desligado da instituição, no que diz respeito à obrigação do conveniente.

13.4. Em caso de renúncia, o **CONVENIADO** estará obrigado a continuar a prestação dos serviços conveniados por mais 90 noventa dias, mediante notificação prévia devidamente motivada.

13.5. Em caso de renúncia do presente convênio, pela **CONVENENTE**, não caberá à conveniada direito à qualquer indenização, salvo os pagamentos pelos serviços realizados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

14.1. Atuará como gestora e fiscalizadora deste Convênio a Sr^a. Débora Oliveira Cerazza Ferreira, Gerente da Autarquia – CPF nº. 205.977.928-60.

14.2. É dever do **CONVENENTE** exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, solicitando do **CONVENIADO** a imediata correção de eventuais desvios detectados. Poderá ainda o **CONVENENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os recursos transferidos na forma prevista no presente convênio deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto descrito na Cláusula Primeira do presente instrumento, sendo vedada a aplicação em outras ações e, terminantemente proibido que a entidade conveniada redistribua, entre eventuais outras entidades, os recursos a ela repassados;


15.2. As notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas devem ser emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do CONVENENTE, do número deste convênio e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento

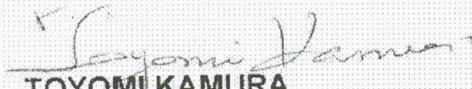
15.3. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste instrumento será competente o Fórum da Comarca de Francisco Morato, ainda que exista outro mais privilegiado.

15.3.1. Preferencialmente ao embate judicial, as questões divergentes entre os convenientes deverão ser discutidas administrativamente com a Autarquia.

15.4. E por estarem assim devidamente ajustados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de testemunhas abaixo qualificadas que também o subscrevem.

Francisco Morato, 08 de Janeiro de 2025.


THIAGO CAMPOS AMADO
Superintendente do SAME/FM


TOYOMI KAMURA
Presidente Instituto Jundiaiense Luiz Braille

TESTEMUNHAS

NOME: _____ RG nº _____

NOME: _____ RG nº _____



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONVENIENTE: SAME/FM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO.

CONVENIADA: INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE

TERMO DE CONVÊNIO N°: 03/2025

OBJETO: Prestação de Assistência aos portadores de deficiência Visual Total (Cegos); Visual Parcial (baixa visão); Múltiplas, do Município de Francisco Morato, extensiva aos menores e adultos nas áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, serviço social, estimulação visual – baixa visão, orientação e mobilidade, comunicação de alfabeto Braille e inclusão escolar.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 37.080,00 (Trinta e sete mil, oitenta reais)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão público conveniente e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

Same – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Telefone: 11 4439-8900 | same@franciscomorato.sp.gov.br
Praça da Liberdade, Nº 10 - Jd. Sinobe - 2º andar | Francisco Morato (SP) CEP: 07908-165



2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Francisco Morato, 08 de Janeiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: THIAGO CAMPOS AMADO

Cargo: Superintendente

CPF: 228.724.368-20

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: THIAGO CAMPOS AMADO

Cargo: Superintendente

CPF: 228.724.368-20

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: TOYOMI KAMURA

Cargo: Presidente

CPF: 610.134.208-53

Same – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Telefone: 11 4489-8900 | same@franciscomorato.sp.gov.br

Praça da Liberdade, Nº 10 - Jd. Sinobe - 2º andar | Francisco Morato (SP) CEP: 07908-165



Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: THIAGO CAMPOS AMADO

Cargo: Superintendente

CPF: 228.724.368-20

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: TOYOMI KAMURA

Cargo: Presidente

CPF: 610.134.208-53

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: GESTOR DO CONVÊNIO:

Nome: DÉBORA OLIVEIRA CERAZZA FERREIRA

Cargo: Gerente da Autarquia

CPF: 205.977.928-60

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO Rua Virgílio

Martins de Oliveira, nº 55 – Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

Aprovado em discursão
na 10ª sessão
Em 06/01/2025
Presidente

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, AO PROJETO DE LEI Nº 01/2025, DISPONDO SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM, A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafiado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

No mesmo sentido, o Projeto não encontra empecilho quanto aos requisitos afetos à Comissão de Assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 01/2025, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 6 de janeiro de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE [assinatura]
RELATOR: HELIO GOMES DA SILVA [assinatura]
MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA [assinatura]

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO AMORIM [assinatura]
RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA [assinatura]
MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS [assinatura]

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: JOSIAS PAES LANDIM [assinatura]
RELATOR: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA [assinatura]
MEMBRO: RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro
C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/fax 4489.8888
Email: camarafmrorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 01/2025
DE 06 DE JANEIRO DE 2025
AO PROJETO DE LEI Nº 01/2025

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO,
POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA
MÉDICA DE FRANCISCO MORATO - SAME/FM, A
FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO
JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

APROVA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME/FM, a celebrar convênio com o Instituto Jundiaense Luiz Braille, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.958.859/0001-86, localizada na Avenida Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 539, Anhangabaú, Jundiaí/SP.

§ 1º O convênio de que trata o "caput" deste artigo terá a vigência de 12 (doze) meses, e visa a realização de atividades de assistência às pessoas com deficiência visual total (cegos), visual parcial (baixa visão) e múltiplas, do Município de Francisco Morato, extensiva aos menores e adultos nas áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, serviço social, estimulação visual - baixa visão, orientação e mobilidade, comunicação de alfabeto Braille e inclusão escolar.

§ 2º O convênio de que trata o caput deste artigo terá vigência de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao Instituto Jundiaense Luiz Braille o valor de R\$ 3.090,00 (três mil e noventa reais) por mês, totalizando o valor anual de R\$ 37.080,00 (trinta e sete mil e oitenta reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.00.00 – 03.01.00 – 03.01.01 – SAME - Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, 10.3010012.2021 - Conservação e Funcionamento do SAME, 3.3.50.39.00 - Outros serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

Art. 4º As regras e normas de contratação com a Conveniada estarão descritas em instrumento próprio de convênio que será remetido à Câmara Municipal de Francisco Morato e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, se o caso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.




CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro
C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/fax 4489.888
Email: camarafmrorato@uol.com.br

2

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

SUPRA.

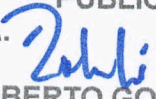
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NA DATA


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -


ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º Secretário -

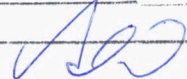

EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
- 2º Secretário -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA
MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.


ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO

DATA: 06 - 01 - 25
HORÁRIO: _____
VISTO:  _____

2